



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 24/2023/CONEPE

Altera alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras-Língua Portuguesa Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que define as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos Cursos de Graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de Graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação; da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Cons^a ANA BEATRIZ GARCIA COSTA RODRIGUES**, ao analisar o processo nº 66.391/2019-71;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, turno noturno e do qual resulta o grau de Licenciado em Letras- Língua Portuguesa.

Art. 2º O Curso de de Graduação em Letras- Língua Portuguesa tem como justificativas:

- I. suprir a carência de profissionais docentes das áreas de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas na região do Agreste sergipano em escolas de Ensino Médio e Fundamental da rede pública e privada, e,
- II. formar futuros profissionais da Língua Portuguesa que desenvolvam uma atitude investigativa e crítica diante da língua e da literatura, por meio do estudo e apreensão de teorias linguísticas e literárias, trabalhos de análise, descrição ou explicação dos fatos, bem como de interpretação das obras literárias.

Art. 3º O Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa tem como objetivos:

I. Gerais:

- a. preparar profissionais com sólida formação científica e cultural sobre as mais diversas linguagens (especialmente a verbal), e cujo magistério esteja "permeado de dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas"
- b. propiciar ao licenciando competência no uso da língua materna, quer em termos de sua estrutura, de seu funcionamento e de suas adequações sócio-culturais;
- c. preparar o corpo discente para um futuro profissional "fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética"
- d. capacitar o licenciando para um exercício profissional apto ao diálogo com a comunidade na qual atua e tendo por base "conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local".

II. Específicos:

- a. assegurar um ensino pautado na articulação entre a teoria e a prática;
- b. preparar o licenciando para os conteúdos e fundamentos específicos da área, bem como para as metodologias inerentes ao magistério;
- c. preconizar uma formação centrada no respeito pelas diferenças;
- d. formar um profissional consciente de seu papel formativo no magistério;
- e. motivar o licenciando a uma contínua reflexão sobre os contextos sociais, culturais, políticos e institucionais quando do seu exercício profissional;
- f. preconizar um exercício profissional com base em princípios de democratização, relevância social e ética, bem como de sensibilidade afetiva e estética;
- g. promover o uso de tecnologias da informação e comunicação;
- h. preparar o licenciando para a elaboração, acompanhamento e avaliação de um projeto

- pedagógico, e,
i. pautar uma formação contínua, emancipatória e interdisciplinar.

Art. 4º O Curso de de Graduação em Letras - Língua Portuguesa formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. ter formação sólida, de abrangência interdisciplinar quanto aos diversos campos da língua portuguesa, linguística e literatura, dominando-os de forma crítica, construtiva e socialmente empenhada, e,
- II. ter competência no uso da Letras- Língua Portuguesa, quer em termos de sua estrutura, de seu funcionamento e de suas adequações sócio-culturais.

Art. 5º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo formando ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do Curso de Letras- Língua Portuguesa são, dentre outras:

- I. compromisso ético com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- II. empenho numa formação comprometida e sólida dos estudantes, incluindo-se nesse público os que não puderam se escolarizar na idade própria;
- III. abordagem dos conteúdos pedagógicos e específicos às Letras- Língua Portuguesa, de forma interdisciplinar e adequada aos diferentes públicos;
- IV. domínio das tecnologias da informação e comunicação;
- V. empenho na cooperação entre instituição, família e comunidade;
- VI. respeito pelas diferenças (de natureza ambiental-ecológica, de classes sociais, étnico-racial, de faixas geracionais, de gênero, de necessidades especiais, religiosas, entre outras);
- VII. maturidade no uso da Língua Portuguesa em termos de recepção e produção de textos orais e escritos;
- VIII. visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias, e capacidade de articulação delas em meio ao processo de ensino e de aprendizagem nas diversas etapas e modalidades de educação, e,
- IX. conhecimento e compreensão crítica das Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais cabíveis.

Art. 6º O Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa terá ingresso no período noturno, no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas.

Art. 7º O Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa será ministrado com a carga

horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, das quais 3.030 (três mil e trinta) horas são carga horária de componentes obrigatórios, 270 (duzentas e setenta) horas são de carga horária em componentes optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas e um máximo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 330 (trezentos e trinta) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no *caput*, o discente deverá realizar 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes obrigatórios e 90 (noventa) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art. 9º A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 10. A prática como componente curricular será desenvolvida através das disciplinas Ensino e Produção de Texto, Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Materna, Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Línguas, Laboratório para o Ensino de Língua Portuguesa I e Laboratório para o Ensino de Língua Portuguesa II, Alfabetização e Letramento, Laboratório de Crítica Literária, Literatura Infantojuvenil, Fonologia da Língua Portuguesa e Introdução às Teorias do Discurso II, vivenciadas ao longo de curso, com carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Art. 11. A estrutura curricular geral do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

I. Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, do campo

- educacional (seus fundamentos e metodologias) e das diversas realidades educacionais;
- II. Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional (incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos), priorizadas pelo projeto pedagógico, em sintonia com os sistemas de ensino nacionais, e,
 - III. Núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.

Art. 12. O currículo pleno do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O Curso disponibilizará componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais somente poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do Curso.

§3º O ementário do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa consta em Anexo IV desta resolução.

Art. 13. O Curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. Estratégias metacognitivas: implicam em uma reflexão sobre o processo de aprendizagem, englobam a aprendizagem, o controle ou a monitoração das atividades de aprendizagem tais como a antecipação ou o planejamento e a autoavaliação;
- II. Estratégias cognitivas: favorecem uma interação com a matéria de estudo e aplicação de técnicas específicas na execução de uma tarefa de aprendizagem, tais como a repetição, a utilização de referências (fontes), a classificação ou o agrupamento, a tomada de notas, a dedução ou a indução, a elaboração, o resumo, a tradução; a transferência de conhecimentos, e,
- III. Estratégias sócio-afetivas: motiva a interação com uma ou mais pessoas, com o objetivo de favorecer a aprendizagem e o controle da dimensão afetiva que a acompanha, tais como o esclarecimento/verificação (perguntas para esclarecimentos), a cooperação, o controle das emoções, o auto reforço.

Art. 14. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será contínua, através de métodos e instrumentos variados que busquem um equilíbrio entre suas dimensões qualitativa e quantitativa, considerando a avaliação tanto como um espaço para o diagnóstico do aproveitamento do aluno quanto para a verificação do alcance dos objetivos propostos pelo Curso e o (re) direcionamento

das estratégias de ensino pelo professor.

Art. 15. A autoavaliação do Curso ocorrerá por meio de instrumentos nacionais (ENADE), institucionais (formulário de avaliação docente), ações de extensão departamentais ou institucionais (Fórum de Letras, Semana de Letras, Semana Acadêmica da UFS).

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo 210 (duzentas e dez) horas para o Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I e 210 (duzentas e dez) horas para Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 17. As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam as 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 18. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 19. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 20. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência em Anexo VIII.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária

de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados créditos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular e os não previstos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de sessenta dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2023.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 62/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE